

ACORDO DE COOPERAÇÃO N° ____/2023

Acordo de Cooperação que entre si celebram o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas e a Justiça Federal – Seção Judiciária de Alagoas (JFAL), nos termos das cláusulas e condições a seguir descritas e com sujeição das partes, no que couber, às disposições da Lei nº. 14.133/2021.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 19ª REGIÃO, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob nº 35.734.318/0001-80, situado Avenida da Paz, 2076, Centro, Maceió/AL, CEP: 57020-440, neste ato representado por seu Presidente, o Desembargador JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 12.473.062/0001-08, situado na Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 319, Centro, Maceió/AL, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA, o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob nº 06.015.041/0001-38, situado na Avenida Aristeu de Andrade nº 377, Farol, Maceió/AL, CEP: 57051-090, neste ato representado por seu Corregedor, no exercício da Presidência, o Desembargador CARLOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE FILHO, e a JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ so nº 05.419.211/0001-87, situado Av. Menino Marcelo, s/n Serraria, CEP: 57046-000, neste ato representado por seu Juiz Federal Diretor, o Dr. ALOYSIO CAVALCANTI LIMA, resolvem CELEBRAR o presente Acordo de Cooperação, conforme Proad nº 4206/2023 (TRT19) e Processo Administrativo nº 2023/3129 (TJAL), e sob os termos e condições contidos nas cláusulas expressas abaixo:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - o presente instrumento fundamenta-se:

I - na Constituição Federal de 1988, em especial nos arts. 218, 219 e 219 - A da Constituição Federal.

II - na Lei nº. 10.973, de 2 de dezembro de 2004;

III - na Resolução do CNJ nº. 221, de 10 de maio de 2016;

IV - na Resolução do CNJ nº. 350, de 27 de outubro de 2020;

V - na Lei nº. 14.129, de 29 de março de 2021;

VI - na Resolução do CNJ nº. 395, de 7 de junho de 2021;

VII - na Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018;

VIII - na Lei nº. 12.527, de 18 de setembro de 2011.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de cooperação entre os partícipes para o intercâmbio de experiências e informações, mediante a implementação de ações conjuntas e de apoio mútuo, visando à implementação e compartilhamento de programas e ações interinstitucionais de inovação e pesquisa científica e tecnológica.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações comuns dos partícipes:

I - promover o intercâmbio de conhecimentos direcionados ao aperfeiçoamento dos programas de inovação e pesquisa científica e tecnológica desenvolvidos pelos partícipes;

II - realizar eventos que tenham como objeto temas relacionados à inovação e pesquisa científica e tecnológica;

III - conjugar esforços para o desenvolvimento e a execução de ações concernentes ao objeto do presente instrumento;

IV - promover o intercâmbio de informações necessárias ao desenvolvimento de ações dos partícipes relacionadas ao objeto do presente Acordo;

V - manter o grau de confidencialidade às informações a que tiver acesso por força deste Acordo, nos termos da legislação em vigor e respectiva regulamentação interna;

VI - supervisionar as atividades atreladas à execução do presente Acordo de Cooperação;

VII - compartilhar, quando possível, o acesso e o uso de recursos, espaços físicos, cursos de capacitação destinado para as equipes de trabalho e soluções tecnológicas desenvolvidas em cada partícipe, objeto deste Acordo;

VIII - fornecer, nos meios e na periodicidade acordada, mútuo acesso e compartilhamento de documentos, manuais e normativos relacionados ao objeto deste Acordo, ressalvados o sigilo legal e judicial eventualmente incidente;

IX - elaborar plano anual de trabalho;

X - buscar o atendimento quanto às demandas que envolvam a necessidade de capacitação de pessoal.

CLÁUSULA QUARTA - Neste ato é criado o COMITÊ DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL, denominado REDE ALAGOANA DE LABORATÓRIOS DE INOVAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO, o qual tem como atribuições propor, planejar e acompanhar os programas e as ações pactuadas na área de inovação e pesquisa científica e tecnológica.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Comitê de Trabalho Interinstitucional será instalado na data de assinatura do presente Acordo de Cooperação, com membros de cada órgão signatário.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - Os laboratórios de inovação dos partícipes serão responsáveis pelo acompanhamento, gerenciamento e administração da execução do presente Acordo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA SEXTA - O presente Acordo de Cooperação não envolve a transferência de recursos, cabendo a cada partícipe arcar com os respectivos custos.

PARÁGRAFO ÚNICO – As ações resultantes deste ajuste que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento próprio.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA – Este Acordo de Cooperação terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 60 (sessenta) meses.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA OITAVA – Faculta-se aos partícipes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta dias), restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

CLÁUSULA NONA – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo consentimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante termo aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - É dever dos partícipes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - É vedada aos partícipes a utilização de dados pessoais repassados em decorrência do ajuste para finalidade distinta daquela

do objeto deste Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os partícipes deverão adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste Acordo de Cooperação contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá aos partícipes implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução deste Acordo de Cooperação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os partícipes comprometem-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a eles atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em razão do presente Acordo de Cooperação.

PARÁGRAFO QUARTO - Os partícipes deverão comunicar imediatamente entre si, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº. 13.709/2018.

PARÁGRAFO QUINTO - Para a execução do objeto deste Acordo de Cooperação, em observância ao disposto na Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, os partícipes e seus representantes ficam cientes do acesso e da divulgação de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União e no Diário da Justiça Eletrônico de Alagoas.

E, por estarem de acordo, assinam as partes o presente instrumento.


Maceió, 04 de outubro de 2023.




DES. JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho – 19ª Região



DES. FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas



DES. CARLOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE FILHO
Corregedor, no exercício da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas



ALOYSIO CAVALCANTI LIMA
Juiz Federal Diretor da Justiça Federal em Alagoas